

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS QUE DELIBEROU SOBRE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 2016/2017**

**REGIÃO- FLORIANÓPOLIS e REGIÃO**

*Responsável: Fernanda Mazzini*

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2015 (25/11/2015), às 19:00 horas deu-se a abertura da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS/SC (SINFAR/SC)**- Região Florianópolis/SC, no Hotel Intercity Premium Florianópolis, Av Paulo Fontes, 1210 Centro- Florianópolis/SC, em segunda chamada, contando com a presença do (a) farmacêutico (a) Fernanda Mazzini, responsável pela organização desta Assembléia Regional, com os farmacêuticos que constam da lista de presença, a fim de deliberar sobre os itens constantes do Edital de Convocação publicado no Jornal Diário Catarinense de 06.11.2015, página 34, quais sejam: 1) *Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, com vistas a celebração da convenção coletiva de trabalho 2016/2017, a partir da pré-pauta de reivindicação da data base 01.05.2016 contendo 41 cláusulas.*; 2) *Outorgar poderes para a diretoria do Sindicato negociar as reivindicações aprovadas*; 3) *Firmar acordo*; 4) *Caso frustradas as negociações, instaurar Dissídio Coletivo*; **DELIBERAÇÕES:** foi aprovada pelos presentes, por unanimidade, em votação secreta, o que segue, do seguinte modo: 1) Após discutida, a pré-pauta de reivindicações foi aprovada na íntegra a seguinte pauta:

**PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
DO COMERCIO, DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA, INDÚSTRIA  
2016/2017**

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA 3 - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido salário normativo de R\$ 3.500,00( Três mil e quinhentos reais) mensais para uma jornada de 44 horas semanais, aos profissionais farmacêuticos vinculados ao comércio, distribuidoras, transportadoras e Industria.

Parágrafo único - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada

proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.05.2016 aplicando-se o percentual de 100%(cem por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2015, compensadas as antecipações concedidas, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro – Conforme aprovado em Assembléias altera-se a data base da categoria para 01.05.

Parágrafo Segundo - Com a alteração realizada no ano de 2016, excepcionalmente este ano, haverá correção monetária pela média do INPC de março e abril, para correção do salário ora ajustado.

Parágrafo Terceiro - Aos profissionais que recebem valor salarial superior ao piso da categoria fica assegurado o direito ao recebimento do reajuste salarial na sua totalidade (INPC acrescido de 5% cinco por cento de ganho real).

### **Pagamento de Salário. Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA 5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados fica assegurado o recebimento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo. O pagamento do valor correspondente ao retroativo dar-se-á em, no máximo, 03 (três) parcelas.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa descumpra o previsto nesta cláusula e seus parágrafos, fica submetida ao pagamento, ao empregado, de uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA 6 - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 2% (dois por cento), sobre o débito, por mês de atraso, depois de decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, em favor do prejudicado.

### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **CLÁUSULA 7 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A entidade pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche ou auxílio educação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) limitado a um filho por empregado, até completar 15 (quinze) anos, mediante comprovação de frequência.

Parágrafo único. Em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, não existirá limite de idade para o recebimento do auxílio previsto no caput.

### **CLAUSULA 8 – AUXILIO SAÚDE**

O empregado terá direito a um auxílio de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o pagamento de despesas com a sua saúde ou de seus dependentes.

### **CLÁUSULA 9 - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

O empregador pagará aos empregados vale refeição no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado. A empresa poderá, também, utilizar o Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB - PAT. As taxas de recarga dos cartões serão custeadas pelo empregado.

Parágrafo único. O valor do vale refeição para os empregados em regime de plantão de 10 (dez) horas ou mais será de R\$ 70,00 (Setenta reais) por plantão realizado.

### **CLÁUSULA 10 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Vale alimentação no valor de uma cesta básica de Florianópolis/SC, pago diretamente ao colaborador.

### **CLAUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DIFERENCIADOS PRESTADOS**

Fica assegurado ao Farmacêutico que durante a contratualidade prestar os serviços técnicos diferenciados listados no parágrafo primeiro desta cláusula uma gratificação de 35% (trinta e cinco por centos) sobre salário normativo.

Parágrafo primeiro. Aplicação de injetáveis, verificação e/ou controle de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, colocação de brinco, administração de medicamentos, organização de medicamentos, realização de pequenos curativos, procedimentos de acupuntura, atendimento domiciliar, procedimentos de estética, SNGPC, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, acompanhamento farmacoterapêutico

Parágrafo segundo. Será garantida a mesma gratificação ao farmacêutico que sofra perdas salariais ao prestar o serviço de escrituração no sistema SNGPC.

Parágrafo terceiro. A gratificação prevista nesta cláusula não substitui o direito do farmacêutico ao recebimento do adicional de insalubridade.

### **CLAUSULA 12 – DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Fica estabelecido um adicional de titulação conforme tabela abaixo, baseada no piso salarial da categoria, a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo.

<u>Titulação</u>	<u>Percentual</u>
<u>Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA e Residência Multiprofissional em Saúde)</u>	<u>15%</u>

<u>Mestrado</u>	<u>20%</u>
<u>Doutorado</u>	<u>30%</u>

### **CLAUSULA 13 - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO**

As empresas deverão propiciar ao profissional farmacêutico local reservado para a atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao indivíduo atendido acerca de determinados procedimentos e/ou prescrição de medicamentos.

Parágrafo único. Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

### **CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a), a cada período de 3 (tres) anos de trabalho dedicado à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.03.2016.

### **CLÁUSULA 15 - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, atrasos ou faltas, inclusive saídas antecipada, atestados e nos casos de ausências legais, durante o mês, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas, e em caso de atestado médico quando o mesmo for em virtude de Acidente de Trabalho.

### **CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade a todos os farmacêuticos em percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

### **CLAUSULA 17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os empregados farmacêuticos que laboram em estabelecimentos comerciais localizados nos postos de gasolina deverão receber o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre suas respectivas remunerações.

### **CLÁUSULA 18 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 06:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

### **CLAUSULA 19- INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **CLAUSULA 20 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

A folga semanal do empregado deve ser concedida, no máximo, depois de seis dias de trabalho, devendo ocorrer preferencialmente aos domingos, nos moldes da Lei nº 11.603/2007. Se, em caso de força maior, ocorrer a sua supressão, deverá ser pago com acréscimo de 100%, *sem o prejuízo do repouso semanal remunerado*, ciente a empresa de que tal providência não a isenta das multas que podem ser aplicadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

Parágrafo segundo. É devida a remuneração em dobro do trabalho em feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. Sendo assim, OU o empregado recebe um dia a mais de folga, além daquele que já existe por direito, OU recebe 100% do valor da hora trabalhada naquele dia. A folga deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado. Além disso, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada feriado trabalhado no mês.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA 21 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA 22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado tanto pelo empregado quanto pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. A obtenção de novo emprego deverá ser devidamente comprovada pelo empregado ao empregador através de declaração escrita.

Parágrafo Segundo. Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do Farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

**Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

**Parágrafo Único** – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA 24 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 7.º (sétimo) mês após o parto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA 25 – APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço consecutivos, no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral e ou por idade, fixados pela Previdência Social, excetuado os casos de empregados que não exerceram ainda o direito adquirido à aposentadoria na época respectiva.

#### **Jornada de Trabalho. Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLAUSULA 26- JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL- JORNADA ESPANHOLA**

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não possuem expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

**Parágrafo primeiro.** A adoção do previsto no caput desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da C.

**Parágrafo segundo.** A adoção da jornada espanhola deverá observar que a cada 02 (dois) meses o profissional farmacêutico, mediante escala previamente ajustada, terá direito a ter dois dias consecutivos de repouso semanal remunerado no sábado e no domingo do mesmo final de semana.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLAUSULA 27- HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo primeiro. É vedada a realização de horas extras habituais.

### **CCLAUSULA 28- VEDAÇÃO AO BANCO DE HORAS**

Fica expressamente vedada a constituição do banco de horas para compensação de jornada de trabalho excedente.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA 29--ABONO DE FALTAS**

##### **Parágrafo primeiro. AO ESTUDANTE**

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou aulas de pós graduação, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato á empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

##### **Parágrafo segundo. PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/ ASSUNTOS PROFISSIONAIS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 12 (doze) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios, assembléias da categoria e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

Obs.: deverá haver incentivo de custeio para Congresso, no mínimo 1x/ano.

##### **Parágrafo terceiro – DIA DO ANIVERSÁRIO**

O Farmacêutico receberá abono de falta pelo dia de seu aniversário. A folga poderá ser retirada em dia a combinar, durante o mês de aniversário.

##### **Parágrafo quarto. A MÃE ou PAI TRABALHADOR**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 02 (dois) dias por mês, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 18 (dezoito) anos, ao pai e a mãe ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

##### **Parágrafo quinto. AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado ao Dirigente Sindical que comprove tal condição por escrito à empresa o direito de seu ausentar do local de trabalho sem prejuízo salarial para a participação em atividades de representação sindical desde que o faça com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência;

##### **Parágrafo sexto. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA 30 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

### **CLÁUSULA 31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA 32 - LICENÇAS ESPECIAIS**

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento – 05 (cinco) dias úteis consecutivos;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 05 (cinco) dias;
- C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias úteis consecutivos
- D) Falecimento de avós, sogro e sogra/genro e nora – 02 (dois) dias.

### **Parágrafo Único - LICENÇA MATERNIDADE**

Ficam reconhecidos como direitos das trabalhadoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA 33 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

Serão previstas as seguintes contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa

Catarina:

#### **I – Contribuição Sindical (imposto sindical):**

No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de

quitação do imposto sindical. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602)

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor **de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

b) Fica estabelecido o abono da Contribuição Negocial aos farmacêuticos que efetuarem o pagamento do referido boleto no valor **de R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais)**.

c) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

e) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de depósito da contribuição sindical ao Sindfar-SC, conforme estabelecido pela CLT Art. 583, Parágrafo 2º, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

## **II – Contribuição Assistencial/ Negocial: LABORAL**

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2016, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único. Subordina-se o desconto da taxa Assistencial/Negocial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do vencimento.

## **III– Contribuição Associativa:**

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar ao SINDFAR-SC no ano de 2015 poderá quitar a sua contribuição associativa através de:

a) Pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, com vencimento em **15 de dezembro de 2016**; ou

b) pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, com vencimento até **15.01.2016**; ou

c) pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, com vencimento após **15.01.2016**.

**Parágrafo primeiro: Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho, receberão desconto de 20%( vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.**

#### **CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

**OBS: TEXTO FORMULADO PELOS SINDICATOS PATRONAIS**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLAUSULA 35 – QUEBRA DE CAIXA**

O farmacêutico que não recebe o respectivo adicional de “quebra de caixa” e opera o caixa, seja de forma permanente ou de modo circunstancial, não poderá sofrer qualquer desconto do salário em decorrência de inconformidades no caixa ao final do expediente/apuração.

#### **CLAUSULA 36-BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RT DO PROFISSIONAL**

A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

#### **CLAUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

A participação do farmacêutico nos lucros ou resultados da empresa será objeto de negociação da empresa com seus empregados mediante acordo coletivo com o SINDFAR-SC, respeitada a legislação ética farmacêutica.

#### **CLAUSULA 38- PAGAMENTO SALÁRIO**

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a escolha do estabelecimento bancário para que a empresa efetue os depósitos salariais será de prerrogativa do farmacêutico.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLAUSULA 39- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante nesta convenção, beneficiando farmacêuticos (as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

#### **CLAUSULA 40 – MULTA POR ATRASO NAS HOMOLOGAÇÕES DA CCTS**

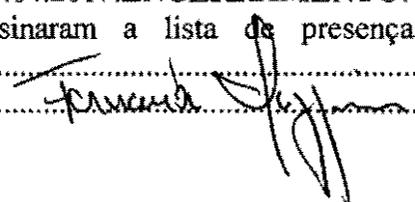
Fica convencionada a multa de 30% do salário normativo, por dia de atraso, em desfavor da entidade sindical que, por sua culpa for impedido a transmissão da CCT no sítio do MTE, uma vez que a CCT deve estar devidamente homologada até a data da cobrança das contribuições negociais tratadas na clausula 28, inciso II, desta.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLAUSULA 41- PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por infração, em prol do empregado prejudicado.

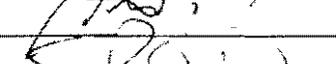
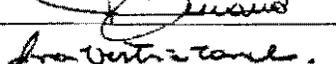
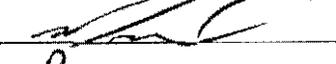
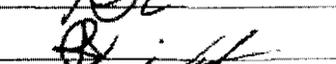
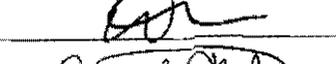
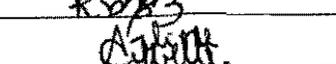
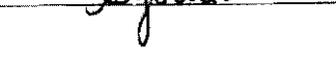
A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias representadas pelos sindicatos convenentes e vigorará no período de 01.05.2016 a 30.04.2017.**ENCERRAMENTO:** : A assembléia foi encerrada as 21:00min. Ao final, os presentes assinaram a lista de presença. Esta ata vai assinada por mim, secretário(a) "ad hoc",  
....., bem como pelo Sr. diretor do SINDEFAR/SC,  
.....



Florianópolis 25, Novembro 2015

## Listagem de Presença

Os abaixo-assinados declaram que compareceram à Assembléia Geral Regional do Sindicato dos Farmacêuticos de Santa Catarina SINDFAR/SC, região de Florianópolis-SC, no dia 25/11/2015, às 18:30 horas, Hotel Intercity Premium Florianópolis, Av Paulo Fontes, 1210 - Centro, Florianópolis -SC, para tratar sobre a pauta de reivindicação da data base 01.03.2016, a partir da pré-pauta elaborada pelo SINDFAR/SC, outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para negociar as reivindicações aprovadas com vistas à celebração da convenção coletiva de trabalho 2016/2017 e firmar acordo, bem como, caso frustradas as negociações, instaurar Dissídio Coletivo.

Nome:	Cidade	CRF	Assinatura
1 Vinícius Gonçalves Valença	Fpolis	8762	
2 Anamara F. dos Santos	Fpolis	13359	
3 Evelise Luciano	Fpolis	5424	
4 Ana Cristina Tonello	Fpolis	9048	
5 Thommy do Silva Lopes	Balmiano Camború	11264	
6 Giselaire Sidocão de O.C	Balm. Camború	13985	
7 MARCELA C. S. L. TRAVENÇOLO	Fpolis	12856	
8 Kátia Almeida de Castro	Fpolis	7528	
9 Raicira Hummes	Fpolis	9972	
10 Daynara Katize	Fpolis	9738	
11 ADRIANA B. ALMEIDA	Fpolis	10712	
12 Tomás Julio Corrêa Neto	Fpolis	12541	
13 Wilson Fontoura Neto	Fpolis	12450	
14 Graziela de Oliveira Baten	Fpolis	11473	
15 Renata Maria Barcelos	Fpolis	12590	
16 Arlene Cybele Barcellos Faccin	Florianópolis	8694	

17	Isabeline Lima	Fpolis	5837	JM
18	Reinada Soel	Epolis	8662	
19	Thaize M Silva	Fpolis	13572	Thaize M. Silva
20	Thaiz Oliveira de Jesus	Florianopolis	13024	Norma R.
21	Degele Luise	Bussuie	6647	<del>Soel</del>
22	Patricia Ribigdemello Daloz	Florianopolis	3320	<del>Thaize</del>
23	Janice Andrete Dora	Fpolis	12107	JM
24	Janice Loui Jansen	Fpolis	40512	Jacobelli
25	Mariane Pomera	Fpolis	9900	Mariane Pomera
26	Daniela Santos Batista	Fpolis	13220	Baiana.
27	Patricia Becker Ferrari	Florianopolis	13887	<del>Soel</del>
28	Jessica Agre	Florianopolis	13877	<del>Mariane Pomera</del>
29	Mariana Feres S. Camargo	Florianopolis	11300	<del>Mariane Pomera</del>
30	Emilia Maria Dalila Reza	Florianopolis	12.094	Em M <sup>e</sup> O. Reza
31	Danielle Siegl	Florianopolis	11.982	Soel Agre
32	Andrine Domingos de Castro	Fpolis	3875	Andrine Castro
33	Aline König	Fpolis	5800	<del>Soel</del>
34	Lucia Cardozo de	Fpolis	11534	Maria Luiza de
35	Isabela Noomom D. Nussim	Fpolis	5561	<del>Soel</del>
36	Thaiz Abukis Tamigut	Fpolis	9101	Thaiz Tamigut
37	Episeu Carneiro Martins	Fpolis	547	<del>Soel</del>
38	Isabela Alciade	Fpolis	12291	Isabela Alciade
39	Melissa Cristina Nunes de Funderat	Fpolis	11454	<del>Soel</del>
40	Sandra J. Mendes	Fpolis	12443	Sandra J. Mendes

41	ANGELA SOMAVILLA	MISORA	FLORIANÓPOLIS	8879	duglas S. brigida
42	EROMONDA WAMBNI	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	8314	marry
43	ANALIA BRUNIG	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	6581	Thiago
44	OSMILLEN TRANTO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	11311	John T. de Jesus
45	PAULA RAFAELA REDEIRES	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	6972	Paula Redeiros
46	SIMONE FELIPE LONGATO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	3581	Paula
47	KARINE ANTONIA	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	12991	Karine Antonia
48	ROBERTA LOPES SALVINO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	5492	Roberta
49	ZELENE APOLISTO MACHADO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	12736	Zeine
50	JANA RUBIA R. FRIEHE	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	13542	Jana Rubia R. Frieh
51	GAZIELA RAIMUNDO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	10036	Gaziel Raimundo
52	KLIM COCAUDA DE MELO COUMILLO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	6944	Klim
53	FABIANA CATALDO DOS SANTOS	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	12233	Fabiana Cataldo
54	INARA PERES ELLIAS	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	4330	Inara Peres
55	TATIANA MARCIENNE	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	12374	Tatiana
56	JULIANA COSTA DOS RECHES	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	10433	Juliana Costa
57	RAISOLA BOZZAUO DI PIETRO	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	8927	Raisola
58	ANDRÉIA DE LANGE SILVA	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	2442	Andreia
59	RAISONDOR BLADAM	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	5904	Raisondor Bladam
60	MURI FESTA DA CURVA	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	13812	Muri Festa
61	CRISTINA KUIZIK HAUCK	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	2266	Cristina Kuizik
62	GLÉNDIA S. FERRELLAS FERRELLAS	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	10420	Glendia S. Ferrellas
63	ELAINE V. GEMPOLVES	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	11366	Elaine V. Gempolves
64	ANGÉLICA DI O. G. RODRIGUES	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	14372	Angélica

65	Daniella Rodrigues	Blumenau	14148		
66	Duogo G. Bouvette	ITAJAI	7813		Fund
67	Momiel Nadi de Souza	Blumenau	12.513		Momiel N. Souza
68	Sergio B. Pereira Amabili	Blumenau	9622		Sergio B.P. Amabili
69	Eda Kibira Tompuz	Blumenau	12812		Paizkyat
70	P. <sup>Paizkyat</sup> <sup>Paizkyat</sup> Bonfont	Blumenau	3317		Paizkyat Bonfont
71	Maryle D. Steudle	Blumenau	4754		Maryle Steudle
72	Leonor Maria Schmitz	Blumenau	4000		Leonor M.
73	Leis Vicente MTE smethy	Blumenau	8406		Leis
74	Daniella R.L. Machado	Blumenau	9956		Daniella R.L. Machado
75	Gezaule Jixa	Blumenau	5995		Gezaule Jixa
76	Franci <del>Blumenau</del> <sup>Blumenau</sup> <del>aparelho</del>	Blumenau	5107		Franci da Silva
77	<del>Leonor D. Souza</del> <del>Blumenau</del>	Blumenau	4148		<del>Leonor</del>
78	Ana Kelly Ora Costa	Blumenau	12492		Ana Kelly Costa
79	Yvion Beckenbach Komar	Blumenau	14168		Yvion Beckenbach Komar
80	Andriane L.F. Neuwien	Blumenau	4120		Andriane L.F. Neuwien
81	Edmundo J. Beales	Blumenau	11901		Edmundo J. Beales
82	Raquel Rossi	Blumenau	10488		Raquel Rossi
83	Letícia H. Gondres	Blumenau	12648		Letícia H. Gondres
84	Thiáquina S.D.B. Pinheiro	Itajaí	7142		Thiáquina S.D.B. Pinheiro
85	Keayna da N. Kibira	Itajaí	11443		Keayna da N. Kibira
86	Edmundo G.M. Cousséru	ITAJAI	7095		Edmundo G.M. Cousséru
87	Magda R. Rodrigues	Baln. Camboriú	7089		Magda R. Rodrigues
88	Caroline Barros	Baln. Camboriú	4137		Caroline Barros

89	Alice Gotaeni	Bar. Cambouvi	CRF: 0494	Alice Gotaeni
90	Androssy Depouli	Pol Samborouvi	CRF: 14463	Androssy Depouli
91	Patricia Niemi des Santos	Pol. Camborouvi	CRF: 13893	Patricia Niemi des Santos
92	Doune C der Haute Miti	Bar. Camborouvi	14139	Doune C der Haute Miti
93	Styana B. Jennings	Palloca	CRF 9333	Styana B. Jennings
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				